



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

DERRUBADAS - RS

PROJETO DE LEI

Legislativa

Nº 002/2016

DATA 29/08/2016

Emergencial

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO Por <i>X</i>
Sala das Sessões
<i>29.08.2016</i>
Presidente
Secretário

APROVADO
Por <i>6 x 2</i>
Sala das Sessões
<i>29.08.2016</i>
Presidente
Secretário

APROVADO EM / /

REPROVADO EM / /

ORIGEM Poder Legislativo

LOCALIDADE: Derrubadas - RS

ASSUNTO: fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de Dezem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 002 /2016

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

ADEMIR CEMIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **ALMIR JOSÉ BAGEGA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2017 a 2020, observando-se o que dispõem os arts. 29, Inc. V; 37, incs. X e XI; 39, § 4º; e 150, inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual:

I- O Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 11.550,59** (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II- O subsídio do Vice-Prefeito é fixado da seguinte forma:

a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 5.775,29** (cinco mil, setescentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) Assumindo responsabilidades permanentes em um cargo de chefia de Secretaria no município perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 5.775,29** (cinco mil, setescentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017, valor que não será cumulativo ao previsto na alínea "a";

c) Inocorrendo uma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores o subsídio será de **R\$ 1.155,06** (um-mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2018, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se o IPCA-E, ou equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º o direito ao gozo de férias remuneradas;

Parágrafo Único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia em caso de eventual impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, fica autorizado o acréscimo de um terço sobre o subsídio de férias, bem como o pagamento de gratificação natalina no mês de dezembro de cada ano aos agentes políticos descritos no art. 1º.

Art. 5º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

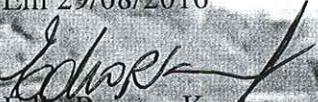
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS, 29 de agosto de 2016.


VEREADOR ADEMIR CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Em 29/08/2016


Edio Reimar Kuntz
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 002/2016

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

Senhores Vereadores

É com grata satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei Legislativa nº 002/2016, que fixa os subsídios Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

“A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 29, inciso V, determina que é de competência exclusiva das Câmaras Legislativas Municipais fixarem mediante lei os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, observados os limites constitucionais previstos nos artigos 37, XI, art.39, § 4º, art. 150 inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual”.

A presente propositura visa a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura de 2017/2020, como cumprimento dos dispositivos legais acima citados.

Os valores ora apresentados não sofreram qualquer tipo de alteração e/ou acréscimos, ficando assim os atuais valores pagos aos agentes políticos acima citados.

Assim por todos os motivos de fato e fundamentos jurídicos acima mencionados é que apresentamos a presente Lei de iniciativa da Mesa da Casa Legislativa para a devida apresentação, discussão e votação por esse colendo plenário.

Por fim, entendendo que a matéria merece aprovação dessa Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Legislativa em **Regime de Urgência Especial** obedecendo os Art. 93 e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas.

Era o que se apresenta.


ADEMIR CEMIN
Presidente da Câmara